

16º RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Competência: julho | 2026

Apresentado nos autos de falência n.º **0008041-30.2023.8.16.0130**, em trâmite perante a 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, da Massa Falida de **TELHAPAR – Telhas de Aço Ltda.**, apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Renata Paccola Mesquita*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTCQ EZ22U WGAZS Z85SD

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	3
A. <i>Créditos Extraconcursais</i>	3
B. <i>Créditos Concursais</i>	5
III. DO ATIVO E DO PLANO DE REALIZAÇÃO	9
A. <i>Saldo em Conta Judicial</i>	11
IV. ETAPA PROCESSUAL ATUAL	13
V. CRONOGRAMA PROCESSUAL	15
VI. CONCLUSÃO	16

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

Nos termos do art. 22, III, “p”, da Lei nº 11.101/2005 (LREF), incumbe à Administração Judicial apresentar, até o décimo dia do mês subsequente, conta demonstrativa da administração, com a especificação das receitas e despesas relativas à Massa Falida.

Assim, apresenta-se o **16º Relatório Demonstrativo da Administração da Massa Falida de Telhapar – Telhas de Aço Ltda.**, referente à **competência de julho de 2026**, contemplando as movimentações relevantes verificadas no período quanto ao passivo, à realização do ativo, aos recursos da Massa e ao andamento das providências processuais em curso.

II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Concurrais e Extraconcurrais

A. Créditos Extraconcurrais

Nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/2005, os créditos extraconcurrais possuem precedência em relação aos créditos concursais previstos no art. 83, abrangendo, entre outros, as despesas necessárias à arrecadação, administração e realização do ativo e à regular condução do processo falimentar.

Na competência de julho de 2026, não foram identificadas novas despesas extraconcurrais, permanecendo inalterado o montante de R\$ 27.722,37 registrado no relatório anterior.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Também permanece reservada a quantia de **R\$ 53.932,14**, determinada no Pedido de Restituição nº 0021091-06.2025.8.16.0017. No período, a Administração Judicial apresentou manifestação opinando pela procedência da restituição nesse montante e informou que a respectiva reserva já havia sido realizada, seguindo-se, em 04/08/2026, a remessa do incidente ao Contador Judicial para apuração das custas processuais. Até a data de elaboração deste relatório, não consta decisão definitiva acerca do pedido.

CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS: ART. 84

Classe	Valor
RESERVA: Inciso I-C	R\$ 53.932,14
Inciso III – Despesas	R\$ 27.722,37

COMPOSIÇÃO DETALHADA DO CRÉDITO EXTRAJUDICIAL

Natureza da despesa extrajudicial	Valor	Origem / observação	Credor
Despesas postais	R\$ 379,05	Envio de correspondências aos credores pela Administração Judicial.	Auxilia Consultores
Custos com guincho	R\$ 1.100,00	Transporte do veículo VW 6.90, arrecadado no curso da falência.	Auxilia Consultores
Despesas de locação	R\$ 24.000,00	Locação do imóvel da antiga sede da Falida, relativa ao período de novembro a dezembro de 2024.	Manoel Sandoná Sanches
Custas cartorárias / registro de imóvel	R\$ 243,32	Pesquisas, envio de matrículas e emolumentos relacionados à averbação da falência na matrícula de imóvel pertencente à Massa.	1º Cartório de Registro de Imóveis de Paranavaí
Honorários do engenheiro mecânico	R\$ 2.000,00	Avaliação técnica do pórtico rolante arrecadado, necessária à definição do valor de mercado do bem.	Fábio Henrique Novaes

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Total R\$
27.722,37

As notas fiscais, recibos, comprovantes podem ser conferidos na nuvem:

https://drive.google.com/drive/folders/1vRp8_56rBvPibjScZYfrKFKz7aOdq6MV?usp=sharing

B. Créditos Concurrais

A composição do passivo concursal decorre da verificação de créditos realizada pela Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, posteriormente ajustada em razão das ocorrências supervenientes verificadas no curso da falência.

Na competência de julho de 2026, foram identificadas movimentações relevantes nos incidentes relacionados ao passivo, especialmente na impugnação apresentada pela Sicredi Dexis e nos Incidentes de Classificação de Crédito Público. Contudo, **até a data de elaboração deste relatório, não sobreveio decisão que imponha alteração imediata dos valores consolidados no relatório anterior**, razão pela qual o quadro concursal permanece, por ora, inalterado.

Destaca-se, nesse contexto, a Impugnação de Crédito nº **0019456-87.2025.8.16.0017**, na qual, após a constatação da extinção superveniente da obrigação relacionada à CCB nº C21331540-4, a Administração Judicial apresentou novo parecer em 30/07/2026, opinando pela exclusão de **R\$ 115.375,84** da Classe VI e de **R\$ 2.097,96** da Classe VII, totalizando **R\$ 117.473,80**. O próprio parecer consignou que a correspondente

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



atualização da relação de credores será promovida caso o entendimento seja acolhido pelo Juízo, motivo pelo qual os valores ainda não são deduzidos do quadro abaixo.

Também houve evolução no ICCP do Município de Paranavaí, que, em 07/08/2026, apresentou extrato informando débitos tributários no montante de **R\$ 5.904,24**, atualizado até 05/08/2026. Como os valores ainda deverão ser objeto de verificação quanto à origem, atualização e classificação na forma do art. 7º-A da LREF, a informação é registrada para acompanhamento, **sem repercussão imediata no passivo concursal consolidado**.

Dessa forma, mantém-se a seguinte composição:

CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
I – Trabalhista	R\$ 237.443,08
III – Tributários	R\$ 1.154.762,43
VI – Quirografário	R\$ 8.708.862,75
VII – Subquirografário	R\$ 531.155,33
Total	R\$ 10.632.223,59

Os valores são os mesmos consolidados no 15º Relatório, permanecendo sujeitos às alterações decorrentes do julgamento dos incidentes em tramitação e de outros fatos supervenientes que venham a repercutir sobre a relação de credores até a consolidação do Quadro-Geral.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Quadro de Controle e Monitoramento dos Incidentes Vinculados ao Passivo

Nº dos autos	Requerente / natureza	Objeto	Situação atual
0019359-87.2025.8.16.0017	Banco Fibra S.A. – Impugnação	Majoração do crédito quirografário de R\$ 272.726,33 para R\$ 378.200,17, mediante inclusão da denominada “Taxa Pré”.	Impugnação julgada improcedente. Interposto o Agravo de Instrumento nº 0049695-91.2026.8.16.0000, foi determinada a intimação pessoal da Falida para regularização de sua representação e eventual manifestação. A tentativa expedida em 22/07/2026 retornou sem leitura em 03/08/2026, data em que os autos foram novamente remetidos à Procuradoria de Justiça para manifestação.
0019449-95.2025.8.16.0017	Veríssimo & Viana Advogados – Impugnação	Majoração do crédito decorrente de honorários advocatícios, com pretensão de reconhecimento de parcela extraconcursal.	Impugnação julgada improcedente, com trânsito em julgado e fixação de honorários em favor da Massa. O valor de R\$ 3.220,70 foi depositado pela executada. Após juntada de informações e do QGC, o Juízo determinou, em 06/08/2026, manifestação da Administração Judicial sobre os movs. 64 e 70, seguindo-se conclusão.
0019456-87.2025.8.16.0017	Sicredi Dexis – Impugnação	Pretensão de exclusão dos créditos decorrentes das CCBs nº C21331540-4 e C01332901-0 por ato cooperativo e inclusão de honorários sucumbenciais.	Em 30/07/2026, a Administração Judicial apresentou novo parecer, considerando a quitação superveniente da CCB nº C21331540-4 e opinando pela exclusão de R\$ 117.473,80 do passivo, além da manutenção dos créditos relativos à CCB nº C01332901-0. O incidente aguarda julgamento.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



0005626- 54.2025.8.16.0017	Estado do Paraná – ICCP	Classificação dos créditos públicos estaduais, nos termos do art. 7º-A da LREF.	Após o desmembramento dos créditos dos demais entes públicos, permaneceu neste incidente a análise dos créditos estaduais. Em 14/07/2026, o Juízo determinou o retorno dos autos para sentença após a apuração das custas, tendo o feito sido remetido ao Contador Judicial em 15/07/2026.
0012456- 53.2026.8.16.0194	Município de Paranaíba – ICCP	Classificação dos créditos públicos municipais.	Em 07/08/2026, o Município apresentou extrato de débitos tributários, indicando saldo de R\$ 5.904,24 atualizado até 05/08/2026. Os valores permanecem pendentes de análise e classificação.
0012457- 38.2026.8.16.0194	Município de Maringá – ICCP	Classificação dos créditos públicos municipais.	Intimação recebida em 16/07/2026 para apresentação, no prazo de 30 dias, da relação completa dos créditos e respectivos cálculos. Até a extração processual utilizada neste relatório, permanecia aguardando cumprimento.
0012458- 23.2026.8.16.0194	União – ICCP	Classificação dos créditos públicos federais.	Intimação recebida em 16/07/2026 para apresentação da relação completa dos créditos e respectivos cálculos, no prazo de 30 dias, permanecendo o prazo em curso na data da extração processual.
0021091- 06.2025.8.16.0017	União – Restituição	Restituição de R\$ 53.932,14 relativa a tributos retidos e não repassados.	A Administração Judicial apresentou parecer em 28/07/2026 pela procedência da restituição no valor reservado de R\$ 53.932,14. Em 04/08/2026, os autos foram remetidos ao Contador Judicial para apuração das custas. Matéria também registrada no item II.a deste relatório.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



III. DO ATIVO E DO PLANO DE REALIZAÇÃO

Na competência de julho de 2026, **não foram identificadas novas alienações de ativos**, permanecendo inalterados os valores arrecadados até o relatório anterior. As movimentações do período concentraram-se, sobretudo, no cumprimento das providências determinadas na **decisão de seq. 551.1** para regularização das arrematações já realizadas, com a expedição de cartas e ofícios destinados à baixa de restrições, multas, débitos e demais gravames incidentes sobre os veículos alienados.

Nesse contexto, o quadro geral do ativo arrecadado e de sua realização pode ser atualizado da seguinte forma:

Categoria do ativo	Valor de avaliação / referência	Realização arrecadação	Situação atual
Bens móveis diversos	R\$ 308.318,58	R\$ 289.999,98	Alienação antecipada e direta integralmente realizada.
Pórtico rolante de aço	Avaliação: R\$ 127.500,00 / Proposta: R\$ 90.000,00	—	Proposta de aquisição direta pendente de manifestação da Falida e de deliberação judicial.
Imóvel – Paranavaí/PR	R\$ 110.000,00	—	Submetido às hastas anteriores sem arrematação. Nova tentativa de alienação permanece pendente de deliberação.
Veículos automotores	Valores individualizados	R\$ 322.915,00	Três veículos arrematados; dois permaneceram sem arrematação e um veículo permanece pendente de regularização do gravame para futura alienação.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



O quadro mantém os dados consolidados no relatório anterior, segundo o qual os 215 bens móveis arrecadados foram integralmente alienados por **R\$ 289.999,98**, enquanto o leilão eletrônico dos demais ativos resultou na arrecadação de **R\$ 322.915,00** com a alienação de três veículos.

Resultado acumulado das hastas realizadas			
Bem	Avaliação	Resultado	Valor arrecadado
Imóvel – Paranavaí/PR	R\$ 110.000,00	Sem arrematação	–
I/Toyota Hilux SWSRXA4FD	R\$ 300.498,00	Arrematado	R\$ 210.348,60
Chevrolet/S10 LTZ FD2, 2013/2013	R\$ 88.020,00	Sem arrematação	–
VW/8.150, 2002/2002	R\$ 81.354,40	Arrematado	R\$ 76.949,00
VW/6.90, 1986/1986	R\$ 22.317,40	Arrematado	R\$ 35.617,40
M. Benz/L 1113, 1976/1976	R\$ 70.000,00	Sem arrematação	–
Total arrecadado			R\$ 322.915,00

Quanto aos **veículos já arrematados**, em cumprimento à **decisão de seq. 551.1**, foram expedidos ofícios aos órgãos competentes para baixa das pendências incidentes sobre os bens, inclusive perante o DNIT, Municípios e Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, além das providências relacionadas aos órgãos de trânsito. As comunicações expedidas a diversos destinatários foram confirmadas como recebidas em julho, de modo que **a regularização documental das alienações se encontra em andamento**.



Em relação aos **ativos ainda pendentes de realização**, não houve alteração material no período. O imóvel de Paranavaí/PR, a Chevrolet/S10 e o caminhão Mercedes-Benz/L 1113 permaneceram sem arrematação nas hastas anteriores, estando a realização de nova tentativa de alienação entre as matérias **submetidas à prévia manifestação da Falida e do Ministério Público pela decisão de seq. 551.1.**

Situação semelhante permanece quanto ao **pórtico rolante**, avaliado em R\$ 127.500,00 e **objeto de proposta de aquisição direta no valor de R\$ 90.000,00.** A apreciação da proposta continua condicionada à manifestação da Falida, providência que encontra dificuldade prática em razão da ausência de representação processual regular e das tentativas anteriores de intimação, questão que está sendo novamente submetida à apreciação do Juízo para viabilizar o regular prosseguimento do feito.

Por fim, quanto ao **Ford Cargo 2428 CN, placa HTP-7894**, avaliado em R\$ 190.731,20, permanece pendente a regularização do saldo vinculado ao contrato garantido por alienação fiduciária. Conforme registrado no relatório anterior, o Juízo autorizou a utilização de até R\$ 23.787,66 para quitação do débito e baixa do gravame, enquanto o saldo posteriormente informado pela administradora alcançou R\$ 23.903,34, com referência em 30/06/2026. **Não foi identificada, na movimentação superveniente analisada, deliberação quanto à complementação necessária,** razão pela qual o veículo ainda não se encontra liberado para futura alienação.

A. Saldo em Conta Judicial

A movimentação financeira vinculada aos autos principais permanece, até a competência de julho de 2026, **sem novos ingressos ou saídas identificados na documentação processual analisada,** razão pela qual se mantém o controle nominal acumulado apresentado no relatório anterior:

Movimento	Descrição da movimentação	Valor	Saldo parcial
-----------	---------------------------	-------	---------------

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ev. 264	Depósito em conta judicial	R\$ 880,77	R\$ 880,77
ev. 315	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 49.214,10
ev. 326	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 97.547,43
ev. 331	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 145.880,76
ev. 330	Saída de valores / quitação do saldo remanescente de consórcio para baixa dos gravames	- R\$ 43.268,30	R\$ 102.612,46
ev. 351	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 150.945,79
ev. 372	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 199.279,12
ev. 399	Depósito em conta judicial	R\$ 48.333,33	R\$ 247.612,45
ev. 463	Depósito em conta judicial	R\$ 35.617,40	R\$ 283.229,85
ev. 483	Depósito em conta judicial	R\$ 76.949,00	R\$ 360.178,85
ev. 485	Depósito em conta judicial	R\$ 105.174,30	R\$ 465.353,15
ev. 487	Depósito em conta judicial	R\$ 105.174,30	R\$ 570.527,45

Trata-se de **controle nominal da movimentação processualmente identificada, não se confundindo com extrato bancário atualizado da conta judicial**, uma vez que, na documentação referente à competência em análise, não foi localizado novo extrato da conta principal que permita aferir a remuneração incidente sobre os valores depositados.

Além dos recursos vinculados diretamente aos autos principais, permanece depositado em conta judicial própria do **Incidente de Impugnação de Crédito nº 0019449-95.2025.8.16.0017** o valor decorrente do cumprimento de sentença promovido pela Massa Falida em face de Veríssimo & Viana Advogados Associados. O depósito originário, realizado em junho, foi de **R\$ 3.220,70**.

Na competência de julho, foi expedido extrato da respectiva conta judicial, demonstrando que, em **30/07/2026**, o montante havia alcançado **R\$ 3.247,51**, em razão da remuneração e dos juros creditados pela instituição financeira.

Conta / origem	Valor nominal	Saldo comprovado	Data de referência
	depositado		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Autos principais nº 0008041-30.2023.8.16.0130	R\$ 570.527,45*	Não atualizado por ausência de novo extrato bancário	Controle processual até julho/2026
Incidente nº 0019449-95.2025.8.16.0017	R\$ 3.220,70	R\$ 3.247,51	30/07/2026

* Valor correspondente à movimentação nominal acumulada registrada nos autos, já considerada a saída de R\$ 43.268,30 anteriormente realizada.

Também permanece **reservado contabilmente o montante de R\$ 53.932,14** relacionado ao Pedido de Restituição nº 0021091-06.2025.8.16.0017. A Administração Judicial confirmou, em sua manifestação de 28/07/2026, que a reserva já havia sido realizada. Como não há notícia de levantamento ou pagamento, a reserva deve continuar identificada dentro dos recursos da Massa, sem ser tratada como saída financeira.

IV. ETAPA PROCESSUAL ATUAL

Na competência de julho de 2026, houve avanço no cumprimento das providências determinadas pela decisão de **seq. 551.1**, por meio da qual o Juízo regularizou as arrematações já realizadas, suprimindo a irregularidade formal dos respectivos autos, e determinou a expedição das cartas de arrematação e dos demais expedientes necessários à consolidação das alienações. A mesma decisão submeteu à prévia manifestação da Falida e do Ministério Público parte das medidas requeridas pela Administração Judicial para continuidade da realização do ativo, além de determinar que as providências relacionadas aos créditos públicos fossem promovidas nos respectivos incidentes.

Em cumprimento à decisão, foram expedidos, ao longo do mês, os expedientes destinados à regularização dos veículos arrematados, incluindo comunicações ao DETRAN/PR, DNIT, 2ª Vara Cível de Umuarama/PR, Municípios de Campos do Jordão/SP, Paranavaí/PR e

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Umuarama/PR e à SEFA/PR, visando à baixa de restrições, multas, débitos e demais registros anteriores às arrematações, com confirmações de recebimento de parte dessas comunicações ainda durante a competência.

Paralelamente, prosseguiu a organização do passivo público mediante os incidentes próprios previstos no art. 7º-A da LREF. Entre as movimentações mais recentes, o **Município de Paranavaí** apresentou, em 07/08/2026, relação atualizada de seus débitos tributários, no montante de R\$ 5.904,24, cujo conteúdo permanece sujeito à análise e classificação no respectivo incidente, sem reflexo imediato sobre os valores consolidados no quadro de credores apresentado neste relatório.

Permanece, contudo, pendente o prosseguimento das matérias que dependem do contraditório da Falida, especialmente aquelas relacionadas à continuidade da realização dos ativos remanescentes. Nesse ponto, verifica-se questão processual relevante decorrente da **ausência de representação regularmente constituída da Falida**: os antigos patronos comunicaram a renúncia ao mandato e posteriormente reiteraram o pedido de exclusão e desabilitação, embora ainda constem vinculados ao Sr. Alexandre Stel Evangelista no cadastro processual. A dificuldade de sua localização já havia repercutido anteriormente no cumprimento das intimações, tendo o próprio Juízo, na decisão de seq. 444.1, autorizado a utilização de meio eletrônico, inclusive aplicativo de mensagens, caso viável.

Diante desse cenário, a Administração Judicial identificou a necessidade de **reiterar ao Juízo a regularização do cadastro processual e a adoção de meio que viabilize a efetiva intimação da Falida**, inclusive para cumprimento do contraditório determinado na seq. 551.1, evitando que a pendência de representação volte a comprometer o andamento das medidas necessárias à realização do ativo.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Assim, ao final da competência, a falência encontra-se concentrada na **conclusão das providências decorrentes das alienações já realizadas, no prosseguimento da realização dos ativos remanescentes e na definição dos incidentes ainda capazes de repercutir sobre o passivo**, permanecendo a regularização das intimações da Falida como providência processual relevante para o avanço das matérias submetidas ao seu contraditório.

V. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da ocorrência	Evento	Seq.	Lei nº 11.101/2005
17/08/2023	Pedido de Falência	1	Art. 94
31/10/2024	Decretação da Falência	95	Art. 99
21/01/2025	Publicação do Edital – intimação dos credores e terceiros interessados	109.2	Art. 99, § 1º
04/02/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	155	Art. 33
—	Prazo final para apresentação das habilitações/divergências administrativas	—	Art. 7º, § 1º
21/03/2025	Apresentação da Relação de Credores da Administração Judicial	227	Art. 7º, § 2º
07/04/2025	Apresentação do Plano de Realização de Ativos	241	Art. 99, § 3º
22/07/2025	Publicação do Edital da Relação de Credores da Administração Judicial	278	Art. 7º, § 2º
11/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	—	Art. 8º
—	Consolidação do Quadro-Geral de Credores	—	Art. 18
11/08/2024 e 10/12/2024	Arrecadação e Avaliação de Ativos	112 e 123	Art. 108
07/05 e 19/05/2026	Realização de ativos por leilão eletrônico	376, 403 e 410	Art. 142
26/05/2026	Redistribuição à 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR	498	—
29/06/2026	Apresentação do Relatório Circunstanciado da Falência	535	Art. 22, III

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



03/07/2026	Decisão sobre a regularização das arrematações e providências para continuidade da realização do ativo	551	Arts. 141 e 142
—	Pagamento dos Credores	—	Arts. 84 e 83
—	Prestação de Contas da Administração Judicial	—	Art. 154
—	Relatório Final da Falência	—	Art. 155
—	Encerramento da Falência	—	Arts. 114-A, § 3º e 156
—	Extinção das obrigações do Falido	—	Art. 158, VI

VI. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=45

Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 10 de agosto de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba-PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

